



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA**  
COMISSÃO PERMANENTE DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIA E DE LEGISLAÇÃO

---

**ATA DA 25ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO PERMANENTE DE ORGANIZAÇÃO E  
DIVISÃO JUDICIÁRIA E DE LEGISLAÇÃO.**

Aos 03 dias do mês de junho do ano de 2022, às 11 horas e 30 minutos, remotamente, por videoconferência no aplicativo *Zoom*, reuniu-se a COMISSÃO PERMANENTE DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIA E DE LEGISLAÇÃO, constituída pelo ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 10/2021, publicado no DJe de 26 de fevereiro de 2021. Presentes, o desembargador José Ricardo Porto (presidente), o desembargador Joás de Brito Pereira Filho e o desembargador Leandro dos Santos. Secretariando-os, por força do ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 30/2021, publicado no DJe do dia 27 de abril de 2021, Rodrigo Antônio Nóbrega Guimarães, assessor da Diretoria Especial.

**PAUTA**

Em pauta, os processos administrativos abaixo identificados:

	PROCESSO ADMINISTRATIVO	ASSUNTO	RELATOR
1	2022068464	anteprojeto de lei complementar - elevam [sic] à 3ª Entrância e extingue Juizados Auxiliares do Poder Judiciário do Estado da Paraíba.	Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides, presidente do TJPB
2	2022049760	projeto de resolução - Regulamenta o art. 163 da Lei de Organização e Divisão Judiciária da Paraíba e substitui o anexo V da LC nº 96, de 03/12/2010, nas competências das Comarcas com duas unidades judiciárias (Araruna, Cuité, Esperança, Ingá, Monteiro, Piancó, Pombal, Queimadas, São João do Rio do Peixe).	Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides, presidente do TJPB



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA**  
COMISSÃO PERMANENTE DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIA E DE LEGISLAÇÃO

---

**PARECER**

**1. ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR - ELEVA À 3ª ENTRÂNCIA E EXTINGUE JUIZADOS AUXILIARES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA (PA Nº 2022068464)**

Trata-se de anteprojeto de lei complementar, de autoria da Presidência do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA, que *elevam [sic] à 3ª Entrância e extingue Juizados Auxiliares do Poder Judiciário do Estado da Paraíba.*

A proposta é justificada em virtude da necessidade de *paridade dos juizados auxiliares em relação à comarca onde atuam. Os juízes que ocupam tais juizados auxiliares são de 2ª entrância e atuam em comarcas de 3ª entrância e, por isso, nos termos do art. 118, inciso I, alínea e, da LOJE, recebem o valor dessa diferença. Ademais, a segunda parte capitular da proposta legislativa trata da extinção dos Juizados Auxiliares da 4ª e da 5ª circunscrições judiciais, que têm sede, respectivamente, nas comarcas de Sousa e Cajazeiras, destacando-se que se observa, no panorama atual a desnecessidade de manutenção dos referidos Juizados Auxiliares, que permanecem vagos desde a criação, em virtude do baixo acervo nas unidades, que podem perfeitamente ser atendido pelos juízes já integrantes do quadro das referidas comarcas, sem esforços substanciais.*

O anteprojeto de lei complementar é **constitucional**, pois o tribunal é dotado de competência legislativa para propor a alteração da organização e da divisão judiciárias, conforme assegura o art. 96, II, *d*, da Constituição Federal. **Todavia, a Comissão deliberou por ajustes no texto da proposta, para que fique clara a ressalva de que não deve ser automática a promoção de 2ª para 3ª entrância, devendo o magistrado sempre observar o processo de remoção/promoção, objetivando atender às regras constitucionais.** Ademais, alertou para a necessidade de medidas de interesse público para a manutenção de magistrados no sertão, bem como de avaliação da extinção da política de juizados auxiliares.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA**  
COMISSÃO PERMANENTE DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIA E DE LEGISLAÇÃO

---

Em relação à **legalidade**, a proposta não conflita com os dispositivos da LOJE. No que se refere à elevação, o art. 319 não se aplica ao caso em tela, visto que não se está diante da elevação de comarcas, mas de juizados auxiliares propriamente ditos.

Quanto às regras de **legística**, restou deliberado que, em consonância com sua justificativa, faz-se necessário que o proponente especifique, no art. 1º do anteprojeto de lei complementar, a quais circunscrições judiciárias estão vinculados os juizados auxiliares pretende elevar à 3ª entrância.

Igualmente, deliberou-se pela alteração na ementa do anteprojeto de lei complementar, devendo-se inserir, ainda, a circunscrição judiciária que estão vinculados os juizados auxiliares a que se pretende elevar, nos termos do que este colegiado indicou no parágrafo anterior:

REDAÇÃO ANTERIOR	NOVA REDAÇÃO
Elevam à 3ª Entrância e extingue Juizados Auxiliares do Poder Judiciário do Estado da Paraíba	Eleva os Juizados Auxiliares da <b>XX</b> circunscrição judiciária à 3ª entrância e extingue Juizados Auxiliares das 4ª e 5ª circunscrições judiciárias.

**2. PROJETO DE RESOLUÇÃO - REGULAMENTA O ART. 163 DA LEI DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA E SUBSTITUI O ANEXO V DA LC Nº 96, DE 03/12/2010, NAS COMPETÊNCIAS DAS COMARCAS COM DUAS UNIDADES JUDICIÁRIAS (ARARUNA, CUITÉ, ESPERANÇA, INGÁ, MONTEIRO, PIANCÓ, POMBAL, QUEIMADAS, SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE) (PA Nº 2022049760)**

Trata-se de projeto de resolução, de autoria da Presidência do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA, que *regulamenta o art. 163 da Lei de Organização e Divisão Judiciária da Paraíba e substitui o anexo V da LC nº 96, de 03/12/2010, nas competências das Comarcas com duas unidades judiciárias (Araruna, Cuité, Esperança, Ingá, Monteiro, Piancó, Pombal, Queimadas, São João do Rio do Peixe).*

O projeto de resolução baseia-se na *necessidade de promover adequações nas competências nas comarcas com apenas duas unidades, buscando proporcionar mais celeridade ao andamento processual, reequilibrando a distribuição de feitos entre as unidades das Comarcas referidas, compatibilizando-se com o*



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA**  
COMISSÃO PERMANENTE DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIA E DE LEGISLAÇÃO

---

*postulado constitucional da razoável duração do processo, bem como com o princípio da eficiência previsto no art. 37 da Lei Maior.*

O projeto de resolução é **constitucional**, até porque o tribunal é dotado de competência para dispor sobre a competência dos seus órgãos jurisdicionais, conforme assegura o art. 96, I, *a*, da Constituição Federal.

Ao mesmo tempo, o projeto de resolução é **legal**, haja vista que a LC nº 160/2020 deu nova redação ao art. 163, da LOJE, para estabelecer que a competência dos órgãos judiciários será definida por resoluções do Tribunal de Justiça. O corpo da pretensa norma não conflita, ainda, com as demais disposições da LOJE, lei de regência ao caso em análise.

Sem ressalvas quanto à **legística**.

**DELIBERAÇÕES**

**Ante ao exposto, a COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIA E DE LEGISLAÇÃO opina, à unanimidade,**

	PROCESSO ADMINISTRATIVO	PARECER
1	2022068464	constitucionalidade com ressalvas, legalidade, ressalvas quanto à legística.
2	2022049760	constitucionalidade e legalidade, sem ressalvas quanto à legística.

**ENCERRAMENTO**

Nada mais havendo a tratar, o presidente da comissão deu por encerrada a reunião, determinando, com fulcro no art. 10, § 3º, da RES. TJPB Nº 40/2013, as remessas dos autos aos gabinetes dos



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA**  
COMISSÃO PERMANENTE DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIA E DE LEGISLAÇÃO

---

respectivos desembargadores relatores para a continuidade do trâmite processual; e, por fim, a lavratura da presente ata e sua distribuição entre os presentes, colhendo-se, eletronicamente, suas assinaturas. Lida e achada conforme, seguiram-se as assinaturas. Eu, Rodrigo Antônio Nóbrega Guimarães, neste ato assessor da COMISSÃO PERMANENTE DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIA E DE LEGISLAÇÃO, digitei e assinei eletronicamente. João Pessoa, 03 de junho de 2022.

*(assinado eletronicamente)*

**Desembargador José Ricardo Porto**  
**Presidente da COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO E**  
**DIVISÃO JUDICIÁRIA E DE LEGISLAÇÃO**

*(assinado eletronicamente)*

**Desembargador Joás de Brito Pereira Filho**  
**Membro**

*(assinado eletronicamente)*

**Desembargador Leandro dos Santos**  
**Membro**

*(assinado eletronicamente)*

Rodrigo Antônio Nóbrega Guimarães  
**Assessor da Diretoria Especial**  
**Assessor da Comissão da LOJE<sup>1</sup>**

---

<sup>1</sup> ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 30/2021, publicado no DJe do dia 27 de abril de 2021.